ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 065 , DE 15 DE MAIO DE 2014.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL"

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2014, revisão geral anual aplicável aos subsídios dos Agentes Políticos, bem como revisão geral anual , aplicável sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sul, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido indistintamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a revisão geral anual, no percentual de 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao período de 01 de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2014, aplicável aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul, a partir de 01 de maio de 2014..

Art. 3º. Fica concedido indistintamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a revisão geral anual, no percentual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento), correspondente ao período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, aplicável aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de São Bento do Sul, a partir de 01 de maio de 2014.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2014.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2014.

CESAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY
Presidente

EDIMAR GERALDO SALOMON
Vice-Presidente

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
1ª Secretária

CLAUDIOMAR WOTROBA
2° Secretário

STRB/strb

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 16/05/14
Horas: 17:00
Visto: 015/14

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de São Bento do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° /16, DE MAIO DE 2014.

Senhores Vereadores

A REVISÃO GERAL ANUAL É PREVISTA NO INCISO x DO ART. 37 DA Constituição Federal, onde é assegurado aos agentes políticos e aos servidores públicos a correção do valor da remuneração.

Na revisão é utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondendo aos períodos e incidência e os percentuais referentes a estes períodos. A revisão geral anual incide sobre os vencimentos (base), a fim de preservar o cálculo do chamado efeito cascata (CF, art. 37 XIV).

Aos agentes políticos será tomado como base o dia 1º de janeiro de 2013, até o dia 30 de abril de 2014, uma vez que no ano passado não foram recompostos os quatro primeiros meses.

Aos servidores do Poder Legislativo, será utilizado o índice de 1º de maio de 2013, à 30 de abril de 2014, uma vez que as perdas do ano anterior foram quitadas no decorrer do ano passado.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2014.

César Augusto Accorsi de Godoy
Presidente

Edimar Geraldo Salomon
Vice-presidente

Peter Alexandre Kneubuehler
1º Secretário

Claudiomar Wotroba
2º secretário

Fernando Mallon

José Erminio Grein

Lírio Volpi

Márcio Dreveck

Ricardo Malinowsky

Tirso Gladimir Hümmelgen

STRB/strb